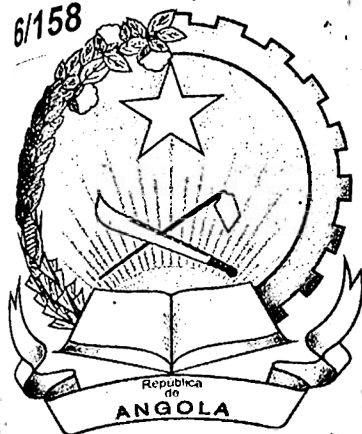




Sexta-feira, 26 de Junho de 2015

II Série – N.º 116

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

ERRATA

Errata de edição referente ao tipo de diploma publicado no *Diário da República* n.º 94/15, II série, de 21 de Maio, de forma errada, que aprova o loteamento e o respectivo regulamento da urbanização Vila das Ideias, sito na Comuna da Funda, área de jurisdição do Município de Cacuaco.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 4329/15:

Exonera Rafael Daniel Catumbila do cargo de Director Nacional de Política de Defesa e dá por finda a comissão normal de serviço que vinha cumprindo, neste Ministério.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 4330/15:

Destaca Graciano Lamberg Bernabé, Técnico Superior de 1.ª Classe, do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, para as funções que lhe forem atribuídas, no Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, deste Ministério.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4331/15:

Altera o nome de Winni Linda da Cunha Zwane para Winnie Linda Mzinyane.

Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

Despacho n.º 4332/15:

Concede licença ilimitada a Agostinho João Camuladisso Canito, Técnico Médio de 2.ª Classe, do Centro Nacional das Tecnologias de Informação — CNTI, por um período de 5 anos.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 4333/15:

Exonera Joana Maria Mendes Adão Kalenga do cargo de Directora-Adjunta de Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4334/15:

Nomeia Joana Maria Mendes Adão Kalenga para o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral.

Despacho n.º 4335/15:

Nomeia Guilherme António de Castro para a função de Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, na residência da Ministra.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 4336/15:

Transfere Yola Filomena Marinho Lima, Docente, do Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila para o Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila.

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 4337/15:

Desvincula Carlos Januário Mateus Camuala, Técnico Médio de 3.ª Classe, do quadro deste Ministério.

Despacho n.º 4338/15:

Nomeia Maricel Marinho da Silva para o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Angolano da Juventude.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 4339/15:

Nomeia João Cláudio de Brito Gregório para as funções de Director-Adjunto do Gabinete do Inspector Geral do Estado.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 4340/15:

Desvincula Pedro Katanda Ndonzidiano, Oficial Administrativo Principal, do Gabinete Provincial para o Desenvolvimento Integrado, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4341/15:

Provê Luzia Cucama Massengui Gomes para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4342/15:

Provê Manuel Borges Ferraz Domingos para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4343/15:

Provê Manuel Pedro para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4344/15:

Provê Moisés Quifuta para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4345/15:

Provê Sandra Maria Magalhães Gongga Lucas para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4346/15:

Provê Baptista Manuel para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 4347/15:

Provê Hilário Sebastião Domingos Buba para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 4348/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Merciana Manuel Munhenge vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Protecção e Higiene da Reitoria (Serviços de Apoio Social, Cultural e Desportivo).

Despacho n.º 4349/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Isabel António Martins Vieira Dias de Sousa vinha exercendo no cargo de Chefe de Repartição dos Assuntos Académicos da Reitoria (Gabinete da Vice-Reitora para os Assuntos Académicos).

Despacho n.º 4350/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Adelina Alves Prata vinha exercendo no cargo de Chefe de Repartição da Secretaria Geral da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 4351/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Helena António vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção Académica do Departamento dos Assuntos Académicos da Faculdade de Ciências.

Despacho n.º 4352/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Maria Antónia Cardoso vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção do Departamento de Informática, Electrónica e Electrotecnia da Faculdade de Engenharia.

Despacho n.º 4353/15:

Dá por finda a comissão de serviço que Mariana Gomes Bartolomeu vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção do Departamento dos Assuntos Académicos da Faculdade de Ciências.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 43/15:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «Group Ani Investments, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 4329/15

de 26 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea I) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93 de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas», determino:

1. É o NIP 40313092 Tenente-General (EXE) Rafael Daniel Catumbila exonerado do cargo de Director Nacional de Política de Defesa do Ministério da Defesa Nacional.

2. É dada por finda a comissão normal de serviço que vinha cumprindo no Ministério da Defesa Nacional.

3. Deve apresentar-se à Direcção Principal de Pessoal e Quadros do EMG/FAA.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2015.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 4330/15

de 26 de Junho.

Por conveniência de serviço e considerando que a relação jurídica de emprego na Administração Pública constituída por nomeação pode, a todo o tempo ser modificada através de Destacamento a, nos termos do descrito, no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o regime da constituição, modificação e extinção da Relação jurídica de emprego na Administração pública, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, que aprova o procedimento de Mobilidade na Administração Pública.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. É Graciano Lamberga Bernabé, com categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, destacado do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, para exercer as funções que lhe forem atribuídas, no Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, do Ministério das Finanças.

2. Este Despacho entra em vigor data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 4331/15

de 26 de Junho

Tendo Winni Linda da Cunha Zwane, solicitado a alteração de seu nome para Winnie Linda Mzinyane, ao abrigo do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Winni Linda da Cunha Zwane, nascida aos 10 de Setembro de 1987, no Município da Ingombota, Província de Luanda, filha de Goliath Zwane e de Fernanda Martins Ferreira da Cunha, para Winnie Linda Mzinyane, nos termos do n.º 1, do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

A Secretária de Estado para Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Despacho n.º 4332/15
de 26 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 179/14, de 25 de Julho, determino:

1.º — É concedida a Agostinho João Camuladisso Canito, Técnico Médio de 2.ª Classe, do Centro Nacional das Tecnologias de Informação — CNTI, uma licença ilimitada por um período de 5 anos, a partir de 1 de Junho de 2015, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho.

2.º — Este Despacho Interno entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2015.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 4333/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço público:

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio determino:

1. É Joana Maria Mendes Adão Kalenga, exonerada do cargo de Directora-Adjunta de Gabinete da Ministra da Ciência e Tecnologia, para qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 46/2014, de 9 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 4334/15
de 26 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1. É nomeada em comissão de serviço, Joana Maria Mendes Adão Kalenga, Técnica Superior de 2.ª Classe, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Documentação e Informação da Secretaria Geral.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Despacho n.º 4335/15
de 26 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1. É Guilherme António de Castro nomeado em comissão de serviço, para exercer a função de Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, na residência da Ministra da Ciência e Tecnologia.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2015.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 4336/15
de 26 de Junho

Tendo requerido transferência do Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila para o Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila;

Ao abrigo do disposto no Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, que estabelece o procedimento administrativo a observar na mobilidade do pessoal vinculado ao Sector Público Administrativo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

É Yola Filomena Marinho Lima, docente com a categoria de Assistente, transferida do Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla para o Instituto Superior Politécnico da Universidade Katavala Bwila.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho n.º 4337/15
de 26 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, por conveniência de serviço público e ao abrigo do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. Carlos Januário Mateus Camuala, Técnico Médio de 3.ª Classe, desvinculado do Quadro do Ministério da Juventude e Desportos, lugar para o qual havia sido nomeado por despacho (Contrato Administração de Provimento) de 30 de Julho de 2013.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2015.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

Despacho n.º 4338/15
de 26 de Junho

Havendo necessidade da nomeação do Director Geral-Adjunto do Instituto Angolano da Juventude, criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 309/14, de 21 de Novembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 8.º do referido Decreto Presidencial, determino:

1. Maricel Marinho da Silva nomeada em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Directora Geral-Adjunta do Instituto Angolano da Juventude.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*.

INSPECÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Despacho n.º 4339/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas do artigo 7.º do Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Inspeção Geral da Administração do Estado, aprovado por Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro, nomeio João Cláudio de Brito Gregório para exercer as funções de Director-Adjunto do meu Gabinete.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

O Inspector Geral do Estado, *Joaquim Mande*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 4340/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando o disposto n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Pedro Katanda Ndonzidiano, Oficial Administrativo Principal, Agente n.º 00930414, desvinculado por reforma do Gabinete Provincial Para o Desenvolvimento Integrado.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 23 de Abril de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4341/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Luzia Cucama Massengui Gomes, Técnica Média Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 05332439, provida para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4342/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuel Borges Ferraz Domingos, Técnico Médio de 2.ª Classe, Agente n.º 01257008, provido para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4343/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Manuel Pedro, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 07794747, provido para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4344/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Moisés Quifuta, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 00597682, provido para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4345/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Sandra Maria Magalhães Gonga Lucas, Técnica Média de 1.ª Classe, Agente n.º 07794753, provida para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4346/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Baptista Manuel, Técnico Médio de 1.ª Classe, Agente n.º 02205261, provido para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

Despacho n.º 4347/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 293/14, de 21 de Outubro, foram extintos os serviços desconcentrados do Governo Provincial de Luanda;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Hilário Sebastião Domingos Buba, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, Agente n.º 00918175, provido para a categoria de Técnico de 3.ª Classe do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador de Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2015. — O Governador, *Graciano Francisco Domingos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 4348/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Merciana Manuel Munhengue, 3.º Oficial, da Reitoria (Serviços de Apoio Social, Cultural e Desportivo) do cargo de Chefe de Secção de Protecção e Higiene, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0057/2010, de 22 de Abril.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 4349/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Isabel António Martins Vieira Dias de Sousa, Técnica Média de 2.ª Classe, da Reitoria (Gabinete da Vice-Reitoria para os Assuntos Académicos) do cargo de Chefe de Repartição dos Assuntos Académicos, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0205/2002, de 8 de Outubro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2014.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 4350/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Adelina Alves Prata, Técnica Média de 3.ª Classe, da Faculdade de Engenharia, do cargo de Chefe de Repartição da Secretaria Geral para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0079/1999, de 1 de Janeiro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 4351/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Helena António, Oficial Administrativa Principal, da Faculdade de Ciências, do cargo de Chefe de Secção Académica do Departamento dos Assuntos Académicos para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0263/2004, de 19 de Julho.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 4352/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Maria Antónia Cardoso, Aspirante, da Faculdade de Engenharia, do cargo de Chefe de Secção do Departamento de Informática, Electrónica e Electrotecnia para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0091/2005, de 15 de Março.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2015.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 4353/15
de 26 de Junho

Por conveniência de serviço;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e v) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Mariana Gomes Bartolomeu, 3.º Oficial, da Faculdade de Ciências, do cargo de Chefe de Secção do Departamento dos Assuntos Académicos para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 0221/2003, de 11 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2015.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 43/15
de 26 de Junho

Considerando que, «Group Ani Investments, Limitada», pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidor interno, com sede social no Km 30 s/n.º, Estrada de Catete, Município de Viana, Luanda, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade por quotas denominada «Group Ani Investments, Limitada», cuja actividade principal é o comércio de electrodomésticos e equipamentos de protecção.

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Group Ani Investments, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede social na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto,

nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, doravante designada «Estado»;

Group Ani Investments, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, Investidora Interna, com sede social no Km 30 s/n.º, Estrada de Catete, Município de Viana, Luanda, neste acto representada por Mohamad Nasser, com poderes legais e estatutários para o acto, doravante designado «Investidora»;

A «Investidora» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) A investidora privada, tem intenção de implementar um projecto de investimento privado cujo objecto será o exercício do comércio de electrodomésticos e equipamentos de protecção;
- b) O mercado angolano apresenta condições favoráveis para o exercício de actividade comercial.

Assim sendo, as partes animadas pelo propósito da concretização do projecto de investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e Objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado Angolano representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e a Investidora.

2. Constitui objecto do presente contrato, o desenvolvimento de um projecto de investimento privado no sector do comércio, que terá como actividade principal o comércio de electrodomésticos e equipamentos de protecção.

CLÁUSULA 2.ª

(Regime Jurídico dos Bens)

Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelo Investidor, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 3.ª

(Duração do Contrato)

O presente Contrato de Investimento durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4.ª

(Localização do Investimento)

A sede do projecto está localizada no Km 30, Estrada de Catete, Município de Viana, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do projecto de Investimento)

Com o presente Investimento a Investidora propõe-se atingir os seguintes objectivos:

- a) Criação de emprego e diversificação no fornecimento de produtos diversos;
- b) Incentivar o crescimento da economia;
- c) Contribuir na arrecadação de receitas para o Estado por via do pagamento de impostos.

CLÁUSULA 6.ª

(Sociedade Executora do Projecto)

O projecto será executado pela Investidora Privada a sociedade «Group Ani Investments, Limitada».

CLÁUSULA 7.ª

(Condição de Exploração e Gestão do Empreendimento)

A gestão do projecto será efectuada directamente pela investidora, nos termos da cláusula 6.ª deste contrato, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que a Investidora irá realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Interno, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 10.ª da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª

(Montante e Formas de Realização do Investimento)

O valor global do investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) e será realizado integralmente através da alocação de fundos próprios da seguinte forma:

- a) USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) em meios monetários;
- b) O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não prevista nem desviar-se do objecto nos termos deste contrato;
- c) A Investidora no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderá, nos termos da lei, solicitar, junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 10.ª

(Forma de Financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios da Investidora.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, conforme o Cronograma de Implementação em anexo.

CLÁUSULA 12.ª

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 17 postos de trabalho directos nos seguintes termos:

- a) 17 Trabalhadores nacionais;
- b) O cumprimento do plano de formação, da capacitação da força de trabalho nacional será num período estimativo de 3 a 5 anos, dependendo da complexidade da função, nos termos do Anexo 2.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- c) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores.

3. A Investidora tem por obrigação proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, know-how e conhecimentos técnicos para técnicos nacionais.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Ambiental)

A Investidora obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável, por formas a permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental da actividade de construção e operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se no seguinte:

- a) Criação de 17 postos de trabalho para a operação do projecto;
- b) Proporcionar na cadeia do comércio.

CLÁUSULA 15.ª

(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, através da «ANIP», de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) Ministério do Comércio, enquanto como entidade tutelar, a apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- b) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: apoiar as acções de formação e contribuir nos custos de realização de estágios profissionais;
- c) ANIP, conceder todo o apoio necessário à implementação do projecto.

CLÁUSULA 16.ª

(Execução e Gestão do Projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 3 (três) meses a partir da data da assinatura do presente contrato e em conformidade com o Cronograma de Implementação do Projecto.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional a «Investidora», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª

(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. A Investidora deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP, relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª
(Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244222391434/331252 Fax: +244222393381

E-mail: geral@anip.co.ao

A Investidora (Representante Mohamad Nasser)

Endereço:

Km 30, Estrada de Catete s/n.º, Município de Viana,

Luanda Telefone: 924 22 44 04

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Deveres e Direitos da Investidora)

1. A Investidora obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará dos direitos nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e a demais legislação em vigor.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a Investidora tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.ª
(Infracções e Sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;

b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;

c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª (Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e a Investidora Privada será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª (Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 24.ª (Entrada em Vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 25.ª (Língua do Contrato e Exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, descritos na Cláusula 20.ª, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em três exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 26.ª (Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 27.ª (Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

a) Cronograma de Implementação do Projecto;

b) Plano de formação da mão-de-obra nacional.

Feito em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015.

Pela, República de Angola, Agência Nacional para o Investimento Privado. — *Maria Luísa Perdigão Abrantes*,
Presidente do Conselho de Administração.

Pela, Ani Investments Group. — *Moharfad Nasser*,
Representante.

ANEXO 1

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento Privado Limitada

Designação	Fev/Mar-15	Abril-15	Mai-15	Jun-15	Jul-15	Ago-15	Set-15	Out-15	Nov-15	Dez-15
ANIP autorização e assinatura										
GUE — escritura										
Aquisição de bens de equipamento										
Apetrechamento do escritório e loja										
Organizar sistema de facturação e inventário										
Início das actividades										

ANEXO 2

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional do Projecto

N.º/O	Categorias	N.º de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local da Formação	Tempo de Formação	Custo
1	Gerente	1	Técnico de Administração	Técnicas de Gerência	On Job	3 Meses	0
2	Administrativo	7	Técnico de Administração	Técnicas Administrativas	On Job	3 Meses	0
3	Vendedor	8	Técnico de Venda	Técnicas de Venda	On Job	2 Meses	0
4	Fiel de Armazem	2	Gerente	Técnicas de Armazenamento	On Job	1 Meses	0

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pela Ani Investments Group, *Mohamad Nasser*.

IMPrensa Nacional - E.P.

ERRATA

Por lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 94/15, II série, de 21 de Maio, o Despacho n.º 3810/15 de forma errada, que aprova o loteamento e o respectivo regulamento

da urbanização Vila das Ideias, sito na Comuna da Fundão, área de jurisdição do Município de Cacuaco, assim procedeu-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Despacho n.º 3810/15».

Deve ler-se:

«Resolução n.º 29-A».